

**REAJUSTE PISO DO MAGISTÉRIO
SÉRIE HISTÓRICA E ESCLARECIMENTOS**

ANO	PERCENTUAL REAJUSTE LEI 11.738	VALOR ANUNCIADO MEC
2009	0%	R\$ 950,00
2010	7,86%	R\$ 1.024,67
2011	15,85%	R\$ 1.187,14
2012	22,22%	R\$ 1.451,00
2013	7,97%	R\$ 1.567,00
2014	8,32%	R\$ 1.697,00
2015	13,01%	R\$ 1.917,78
2016	11,36%	R\$ 2.135,64
2017	7,64%	R\$ 2.298,80
2018	6,81%	R\$ 2.455,35
2019	4,17%	R\$ 2.557,74
2020	12,84%	R\$ 2.886,24
2021	0%	R\$ 2.886,24
2022	33,24%	R\$ 3.845,63

Fonte: MEC – FNDE

OBS:

1. O piso nacional do magistério corresponde ao menor valor praticado pelos gestores públicos, no início da carreira dos profissionais do magistério com formação de nível médio na modalidade Normal, e para jornada de trabalho de até 40 horas semanais (art. 2º da Lei 11.738).
2. Profissionais com formação em nível superior, com titulação e mais tempo de serviço, além de outros critérios definidos em lei, devem receber acima do piso, à luz das regras definidas pelos planos de carreira dos entes federados.
3. Na composição da jornada de trabalho do magistério, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Ou seja: no mínimo 1/3 da carga horária deve ser dedicada a atividades docentes extraclasse (art. 2º da Lei 11.738).
4. O critério de reajuste do piso do magistério é definido pelo art. 5º da Lei 11.738, com interpretação dada pela AGU, em parecer de 2010, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 01.03.2021, em âmbito da ADI 4.848.
5. A CNTE tem atuado no STF, STJ e demais instâncias do judiciário para garantir a vigência da Lei do piso e seu critério de reajuste. Destaque para as ADIs 4.167 e 4.848, ambas no STF.